



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 10239/20
Documento TC 31758/20

Origem: Prefeitura Municipal de Piancó

Natureza: Denúncia

Denunciante: Maria L. Caminha da Silva - ME

Denunciada: Prefeitura Municipal de Piancó

Responsável: Daniel Galdino de Araújo Pereira (Prefeito)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12902)

Interessado: André Alexandre do Nascimento (Pregoeiro)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Prefeitura de Piancó. Pregão presencial 031/2020. Aquisição de material gráfico. Item constante do termo de referência não localizado no mercado. Suspensão do certame e correção do edital após a denúncia e atuação do Tribunal. Conhecimento e procedência dos fatos. Verificação da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Recomendação. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02057/20

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia formalizada a partir do Documento TC 31758/20 (fls. 2/49), por meio da qual a empresa MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME – GRÁFICA CAMINHA (CNPJ 18.658.386/0001-99), noticiou irregularidades no pregão presencial 031/2020, materializado pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a Gestão do Prefeito, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, com a finalidade de aquisição de material gráfico.

Em síntese, a empresa denunciante alegou a ocorrência de especificação inexistente no mercado do item “BLOCOS COM 500 FOLHAS”, inviabilizando, desta forma, a elaboração de proposta por parte dos interessados.

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 9/11) sugeriu o recebimento da matéria como denúncia, para instrução nos termos do RI/TCE/PB.

Seguidamente, o processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 44/47), com a seguinte conclusão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 10239/20
Documento TC 31758/20

III – Conclusão

Conforme análise dos fatos contidos na presente denúncia, a Auditoria entende ser procedente a presente denúncia, e informa que a Prefeitura Municipal de Piancó, apesar de ter apresentado uma nova versão do Edital do Pregão Presencial nº 031/2020, no dia 19/05/2020, não fez menção alguma à tabela descritiva do Anexo I – Termo de Referência, objeto da denúncia, e, portanto, não publicou o conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, inviabilizando a participação dos interessados.

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foram determinadas as citações do Prefeito e do Pregoeiro Oficial, tendo sido ofertada defesa pelo gestor municipal por meio do Documento TC 41308/20 (fls. 58/62).

Depois de examinar os elementos defensórios, a Unidade Técnica emitiu novel relatório (fls. 70/72), contendo a seguinte análise e desfecho:

ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

O defendente ao anular o certame, anulou também, por consequência, o vício detectado no processo licitatório em questão, não mais trazendo prejuízos aos pretensos participantes, motivo pelo qual a Auditoria considera elidida a falha inicialmente apontada.

2. CONCLUSÃO

Conforme análise dos fatos e relatos contidos na presente defesa, contidos no Doc. TC nº 41308/20, a Auditoria tem a informar que a falha inicialmente apontada no relatório inicial não mais persiste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 10239/20
Documento TC 31758/20

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em cota de lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 75/77), pugnou da seguinte forma:

Inobstante as conclusões do Órgão Auditor, não há, nos autos, qualquer referência à anulação do referido Pregão Presencial, havendo, tão somente, a notícia e demonstração de sua suspensão.

Ante o exposto, opina esta Representante Ministerial pela realização de intimação da autoridade, Prefeito Municipal de Piancó, a fim de que informe a esta Corte de Contas em qual fase o procedimento licitatório em tela se encontra, bem como quais as providências tomadas no sentido de regularizar o edital do certame.

Por meio de despacho proferido às fls. 78/79, a relatoria devolveu o processo ao Parquet de Contas para pronunciamento, com a informação de que o certame e os contratos já tinham sido entregues ao TCE/PB, conforme Documento TC 29139/20.

Novamente submetido ao crivo Ministerial, foi lavrado parecer por aquela representante do Parquet Especial (fls. 80/83), opinando nos seguintes termos:

Ante o exposto, opina esta Representante do *Parquet* de Contas pelo(a):

1. **Arquivamento** da denúncia em questão, em virtude da perda do seu objeto;
2. **Análise das despesas decorrentes do vertente Pregão Presencial, no âmbito do processo concernente ao acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de Piancó, relativo ao exercício de 2020.**

Na sequência, o julgamento foi agendado para presente sessão, com as intimações de estilo, conforme atesta certidão de fl. 84.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 10239/20
Documento TC 31758/20

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, conforme entendimento inicialmente externado, a Auditoria, em uma consulta à rede mundial de computadores, não encontrou o produto “BLOCOS COM 500 FOLHAS”, item constante do termo de referência. Nesse compasso, entendeu pela procedência da denúncia.

Não obstante, a Unidade Técnica informou que a Prefeitura Municipal de Piancó apresentou uma nova versão do Edital do Pregão Presencial 031/2020, no dia 19/05/2020, não fazendo menção alguma à tabela descritiva do Anexo I – Termo de Referência, objeto da denúncia. Contudo, consignou que não houve publicação conforme preceitua a Lei Federal 8.666/1993, inviabilizando a participação de interessados.

O gestor interessado, em sua defesa, alegou que o pregão presencial foi suspenso, conforme demonstrado no documento anexado, a fim de que fossem adotadas as medidas cabíveis para seu regular prosseguimento. Veja-se imagem o documento anexado:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Comissão de Pregão

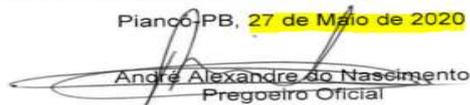
Ofício nº 001/2020

COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: Pregão Presencial nº 00031/2020

O pregoeiro oficial, torna público, que suspenderá a licitação Pregão Presencial 00031/2020, com objeto: serviços de gráfica, que estava marcada a reunião para dia 29 de Maio de 2020, as 08:30 hrs. A suspensão se dar em razão da denúncia protocolada perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com processo nº 31758/20.

Piancó-PB, 27 de Maio de 2020


André Alexandre do Nascimento
Pregoeiro Oficial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 10239/20
Documento TC 31758/20

Depois de examinar os elementos defensórios, a Auditoria entendeu pelo saneamento da mácula, porquanto, ao anular o certame, também teria sido anulado, por consequência, o vício detectado no processo licitatório em questão, não mais trazendo prejuízos aos pretensos participantes.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, inicialmente, havia solicitado nova intimação do gestor para informar em que fase se encontrava a licitação, porquanto, inobstante as conclusões do Órgão Auditor, não havia, nos autos, qualquer referência à anulação do referido pregão presencial, havendo, tão somente, a notícia e demonstração de sua suspensão.

Depois de informado que o certame e os contratos já tinham sido entregues ao TCE/PB, conforme Documento TC 29139/20, o *Parquet* de Contas, após examinar o conteúdo do referido documento e verificar que todos os itens em que anteriormente constava a expressão “Bloco c/ 500” (itens 13 a 21, 24 a 68 - fls. 26/29) foram suprimidos no último Edital, pugnou pelo arquivamento da denúncia em questão, em virtude da perda do seu objeto.

Em que pese o entendimento ministerial pelo arquivamento ante a perda do objeto, para o deslinde do presente caso, necessária se faz uma análise cronológica dos fatos.

No dia 06/05/2020, foi formalizado o Documento TC 29139/20, cujo conteúdo refere-se ao pregão objeto desta denúncia (pregão presencial 031/2020). Conforme mencionado, tinha por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de gráfica:

Registro de Licitação (29139/20)

Dados Gerais Licitação Tramitações Propostas da Licitação Contratos/Aditivos Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

Número de Protocolo: 29139/20 ©

Categoria de Documento: Licitações e Contratos

Subcategoria: Licitações

Origem: Prefeitura Municipal de Piancó

Gestor: Daniel Galdino de Araujo Pereira

Data de Entrada: 06/05/2020 15:28

Setor: GUARDA TEMPORÁRIA

Fase: Formalizado

Estágio: Formalizado

Estado: Em trâmite

Volumes: 0

Situação Juntada: Livre

Localização Física:

Exercício: 2020

Assunto: Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Andre Alexandre do Nascimento / Contratação de empresas para prestação de serviços de gráfica para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Piancó-PB.

Interessados			
Nome	Interesse	Periodo	Observação
Andre Alexandre do Nascimento	Assessor Técnico	01/01/2017 - 31/12/2020	
Daniel Galdino de Araujo Pereira	Gestor(a)	01/01/2017 - 31/12/2020	

➔ Seguir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 10239/20
Documento TC 31758/20

Registro de Licitação (29139/20)

Dados Gerais **Licitação** Tramitações Propostas da Licitação Contratos/Aditivos Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

Número da Licitação 00031/2020
 Modalidade Pregão Presencial
 Objeto Contratação de empresas para prestação de serviços de gráfica para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Piancó-PB.
 Tipo do Objeto Compras e Serviços
 Tipo de Compra ou Serviço Outros
 Data de Publicação do Edital no DOE 18/05/2020
 Data de Homologação 14/07/2020
 Responsável pela Homologação Prefeitura Municipal de Piancó
 Valor Estimado R\$ 509.333,82
 Valor R\$ 413.154,00
 Fonte de Recurso Recursos Ordinários (91)
 Informação Complementar
 Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não
 Risco BAIXO (calculado pelo sistema através da matriz de riscos definida na Resolução Administrativa Nº 10/2016)

No dia 15/05/2020, a empresa MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME – GRÁFICA CAMINHA formalizou denúncia perante este Tribunal, alegando irregularidade no pregão 031/2020:

Registro de Documento de Denúncia (31758/20)

Dados Gerais Tramitações Anexos/Apensados Arquivos Enviados Autos Eletrônicos Outros Arquivos

Número de Protocolo 31758/20 ©
 Categoria de Documento Denúncia
 Subcategoria Denúncia
 Jurisdicionado Denunciado Prefeitura Municipal de Piancó
 Data de Entrada 15/05/2020 15:12
 Setor ACTP
 Fase Juntado
 Estágio Juntado
 Estado Em trâmite
 Situação Juntada Anexado (Ao Proc. 10239/20)
 Localização Física
 Exercício 2020
 Denunciante Pessoa Física
 Denunciante Pessoa Jurídica MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME
 Denunciado (Gestor)
 Assunto Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Piancó enviada por MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME

OUVIDORIA

Interessados	Nome	Interesse	Observação
	MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME	Interessado(a)	

No dia 26/05/2020, a Auditoria produziu seu relatório inicial e, subsequentemente, por meio de despacho, foram determinadas as citações dos interessados para se manifestarem. Essas notificações ocorreram no dia 27/05/2020, de forma eletrônica:

Registro de Denúncia (10239/20)

Dados Gerais Tramitações Comunicações Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos

#	Data	Descrição	Responsável	Páginas
18	11/06/2020	Certidão - INÍCIO DE PRAZO - DEFESA - Daniel Galdino de Araújo Pereira	tramita	57
17	11/06/2020	Certidão - INÍCIO DE PRAZO - DEFESA - Andre Alexandre do Nascimento	tramita	56
16	28/05/2020	Procuração de Marco A. de M. Villar representando Daniel G. de A. Pereira.	Marco Aurélio de M. Villar	55
15	27/05/2020	Certidão - PUBLICAÇÃO	tramita	54
14	27/05/2020	Certidão - PUBLICAÇÃO	tramita	53
13	27/05/2020	Citação Eletrônica - Andre Alexandre do Nascimento	Rogéria Melo de A. Viglioni	52
12	27/05/2020	Citação Eletrônica - Daniel Galdino de Araújo Pereira	Rogéria Melo de A. Viglioni	51
11	27/05/2020	Certidão - ANEXAÇÃO	tramita	50
	27/05/2020	Denúncia - Doc. 31758/20 - 10 arquivos		2 - 49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 10239/20
Documento TC 31758/20

Neste mesmo dia (27/05/2020), ou seja, depois de ter sido confeccionado o relatório inicial e feitas as citações, o gestor municipal promoveu a suspensão do pregão presencial, a fim de que fossem adotadas as medidas cabíveis para seu regular prosseguimento. Veja-se imagem do documento juntado pela própria defesa, onde, inclusive, é feito o registro de que a suspensão se deu em razão de denúncia feita perante esta Corte de Contas:



A partir destas informações, pode-se deduzir que a administração pública municipal promoveu a suspensão e a modificação do edital do certame em decorrência da denúncia ofertada perante este Tribunal e das constatações apuradas pela Auditoria.

Assim, os fatos apurados pela Auditoria em sede de relatório inicial eram existentes e procedentes ao tempo de sua apresentação perante este Tribunal. Por outro lado, não há maiores repercussões, porquanto as correções foram efetivadas e o procedimento seguiu seu curso normal.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**; **II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, a fim de que verifique, no acompanhamento da gestão relativo ao exercício de 2020, as despesas decorrentes do certame; **III) RECOMENDAR** que a gestão municipal cumpra integralmente as disposições da Lei 8.666/93; **IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e **V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 10239/20
Documento TC 31758/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processos TC 10239/20**, referentes à análise da denúncia por meio da qual a empresa MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME – GRÁFICA CAMINHA (CNPJ 18.658.386/0001-99) noticiou irregularidades no pregão presencial 031/2020, materializado pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a Gestão do Prefeito, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, com a finalidade de aquisição de material gráfico, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em:

- I) **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**;
- II) **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, a fim de que verifique, no acompanhamento da gestão relativo ao exercício de 2020, as despesas decorrentes do certame;
- III) **RECOMENDAR** que a gestão municipal cumpra integralmente as disposições da Lei 8.666/93;
- IV) **EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e
- V) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2020.

Assinado 10 de Novembro de 2020 às 18:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2020 às 08:48



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO